

PROJETO DE LEI N.º 01, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização de prorrogação de contratos temporários emergenciais de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo está autorizado a prorrogar, pelo prazo de até 6 (seis) meses, os contratos emergenciais de 01 (um) Operário, 01 (um) Operador de Trator Agrícola, 01 (um) Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, 02 (dois) Vigilantes, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, 01 (um) Técnico de Enfermagem, 01 (um) Médico Ginecologista, 01 (um) Dentista, 01 (um) Enfermeiro Padrão, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Fisioterapeuta e 01 (um) Médico Veterinário, obedecidas as descrições, direitos e deveres contidos nas Leis Municipais que autorizaram as referidas contratações originais, conforme as condições funcionais a seguir relacionadas:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Renovação de Contrato	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Operário	01	40 horas	01	R\$ 768,21
Operador de Trator Agrícola	01	40 horas	04	R\$ 1.054,77
Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	01	40 horas	07	R\$ 1.329,13
Vigilantes	02	40 horas	02	R\$ 877,96
Agente Comunitário de Saúde	01	40 horas	05	R\$ 1.121,83
Técnico de Enfermagem	01	40 horas	08	R\$ 1.585,20
Médico Ginecologista	01	8 horas	-	R\$ 4.480,00
Dentista	01	40 horas	04	R\$ 4.595,32
Enfermeiro Padrão	01	40 horas	12	R\$ 2.529,01
Psicólogo	01	20 horas	12	R\$ 2.529,01
Fisioterapeuta	01	20 horas	12	R\$ 2.529,01
Médico Veterinário	01	20 horas	12	R\$ 2.529,01

Art. 2º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores relacionados no art. 1º terão renovados os seus contratos de trabalho tendo direito à remuneração respectiva do cargo ocupado, além de adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico, sendo mantidos os direitos e deveres das Leis que autorizaram as contratações originais: Leis n.º 679/2016, n.º 680/2016, n.º 681/2016, n.º 682/2016, n.º 683/2016, n.º 685/2016, n.º 686/2016, n.º 687/2016, 688/2016, n.º 689/2016, n.º 690/2016 e n.º 696/2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao encerramento de cada contrato referido nas leis municipais relacionadas no art. 2º, ficando convalidados todos os atos administrativos desde a data de encerramento dos contratos originais até a data de renovação dos contratos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, EM 6 DE JANEIRO DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que solicita a prorrogação de contratos emergenciais por prazo determinado dos seguintes profissionais: 01 (um) Operário, 01 (um) Operador de Trator Agrícola, 01 (um) Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, 02 (dois) Vigilantes, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, 01 (um) Técnico de Enfermagem, 01 (uma) Médica Ginecologista, 01 (uma) Dentista, 01 (uma) Enfermeira Padrão, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Fisioterapeuta e 01 (um) Médico Veterinário.

É notória a necessidade de servidores municipais para desempenhar trabalhos correlatos às atribuições cabíveis ao grupo de servidores relacionados no presente Projeto de Lei. Todos desempenham funções essenciais, dando conta de programas e políticas públicas de vital interesse da comunidade, em todas as áreas, na saúde, na vigilância do patrimônio público do Município e na execução de serviços contínuos como o recolhimento de lixo, a limpeza de praças, a desobstrução de vias públicas e a conservação de estradas. Esse conjunto de trabalhadores já mantém contratos emergenciais com o Município e em razão da necessidade de manter os serviços, é urgente renovar o contrato dos mesmos.

Em razão do encerramento de diversos contratos no período de recesso, o Município foi forçado – em nome do interesse público e saúde pública, no caso dos trabalhadores da área da saúde – a mantê-los vinculados à Administração Pública, porém suas permanências estão adstritas à aprovação da renovação dos contratos por este Egrégio Poder Legislativo.

O período de prorrogação de cada contrato observará os limites estabelecidos na legislação municipal, portanto, serão renovados por 06 (seis) meses.

Cumprando informar, ainda, aos nobres Vereadores, que o Município de Mato Castelhanao está em processo de realização de Concurso Público, o qual proporcionará que muitos dos cargos ocupados atualmente por contratados temporários sejam executados por



servidores efetivos. O edital para contratação da empresa responsável pelo Concurso Público será divulgado em breve, ainda no primeiro trimestre de 2017.

Sendo assim, contamos com a compreensão do Poder Legislativo e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 6 de janeiro de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal